



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/011/03/735^a
Data: 07/02/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/011/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AH/5038/01/2015 – Prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio refeição/alimentação e auxílio alimentação (cesta básica) em forma de cartão eletrônico/magnético refeição/alimentação e cartão eletrônico/magnético alimentação (cesta básica) e respectivas senhas, destinados aos empregados e estagiários da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, importando no acréscimo de recursos financeiros de R\$10.068.741,04 (dez milhões, sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), base dezembro/2015, alterando o prazo de 24 para 48 meses, item financeiro: 03006, conta razão: nº 6161010113, 6161010124 e 6161010116, centro financeiro: PESSOAL e requisição 10017321.

**C E R T I F I C O a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
07/02/2018



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/011/2018

Data: 07/02/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AH/5038/01/2015 – Prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio refeição/alimentação e auxílio alimentação (cesta básica) em forma de cartão eletrônico/magnético.

Relatório: Por meio do Contrato nº ASL/AH/5038/01/2015, de 27/01/2016, a EMAE contratou a empresa Verocheque Refeições Ltda., para a prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio refeição/alimentação e auxílio alimentação (cesta básica) em forma de cartão eletrônico/magnético, e respectivas senhas, destinados aos seus empregados e estagiários, com início no dia 19/02/2016, pelo prazo de 24 meses.

Conforme carta nº AH-0046/2018, o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e de Recursos Humanos solicitou o a prorrogação do referido contrato por mais 24 meses. A empresa Verocheque Refeições Ltda. manifestou-se favoravelmente à prorrogação e propôs a substituição, sem ônus para a EMAE, de todos os cartões com tarja magnética hoje utilizados pelos empregados, por cartões com chip, garantindo, de forma mais efetiva, uma melhoria na prevenção de possíveis clonagens, fraudes ou outros problemas. Além desta vantagem, a empresa Verocheque manteve inalterada a taxa de administração praticada desde a licitação inicial, que é de -4,00%, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Diante das condições oferecidas pela Verocheque Refeições Ltda. e tendo em vista que os serviços prestados vêm atendendo a contendo as necessidades da EMAE, entende-se como vantagem para a Companhia a prorrogação do atual contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-22/18, de 05/02/2018.

Justificativa: O serviço de fornecimento dos auxílios refeição e alimentação aos empregados é feito de forma contínua e atendimento cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho.

Prazo: alteração de prazo de 24 para 48 meses.

Orçamento – Base: R\$10.068.741,04 (dez milhões, sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), base dezembro/2015.

| | | | | |
|----------------------------------|--|--------------------------------------|--------------------------------|--|
| Item Financeiro: 03006 | Conta Razão: 6161010113, 6161010124 e 6161010116 | Centro Financeiro: PESSOAL | Requisição: 10017321 | Anexos: Parecer nº PJ- 22/18 de 05/02/2018 |
|----------------------------------|--|--------------------------------------|--------------------------------|--|


Paulo Roberto Fares
Diretoria Administrativa

Anexo:



São Paulo, 05 de fevereiro de 2018.

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº ASL/AH/5038/01/2015
VEROCHEQUE Refeições LTDA.

Parecer nº PJ 22/18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AH/5038/01/2015, celebrado em 27 de janeiro de 2016, que formalizou a contratação da empresa *VEROCHEQUE Refeições LTDA.* para prestação de serviços de administração e fornecimento do auxílio refeição/alimentação e auxílio alimentação (cesta básica) em forma de cartão eletrônico/magnético, destinados aos empregados e estagiários.

O Departamento de Desenvolvimento Organizacional e de Recursos Humanos apresenta a seguinte justificativa para o aditivo proposto:

Por tratar-se (sic) de contrato de serviço de natureza contínua, referente a benefício previsto em cláusula de Acordo Coletivo, foi realizada consulta à VEROCHEQUE Refeições LTDA com vistas a (sic) prorrogação do prazo contratual, por mais 24 (vinte quatro) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Houve manifestação por parte da Verocheque apresentando como aspectos vantajosos para aditamento deste contrato, o que segue abaixo:

- 1. Manutenção de todas as taxas e procedimentos acordados no contrato originalmente assinado em 2016, principalmente no que tange a (sic) taxa de administração que está em -4,00%, (negativa), e*
- 2. Substituição de todos os cartões hoje utilizados pelos empregados, para ambos os benefícios, refeição e alimentação/cesta básica, sem nenhum custo adicional para a EMAE, bem como de todo o sistema de segurança que é operado pela contratada, o que garantirá de*

forma mais efetiva uma prevenção possíveis (sic) clonagens, fraudes ou outros problemas.

Desta forma, considerando o exposto torna-se vantajosa para EMAE a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, com adequação da Especificação Técnica, no tocante ao fornecimento dos cartões, os quais passarão a ser dotados de chips de segurança sem quaisquer custos adicionais.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando dos 24 (vinte e quatro) meses para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração,





quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Conforme consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/AH/5038/01/2015 consiste na prestação dos serviços de administração e fornecimento do auxílio refeição/alimentação e auxílio alimentação (cesta básica) em forma de cartão eletrônico/magnético, destinados aos empregados e estagiários, os quais não podem ser interrompidos sem ônus para a companhia porque correspondem ao cumprimento empresarial de obrigações trabalhistas previstas em acordo coletivo, podendo ser exigidos em eventual ação de cumprimento pela entidade sindical.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



Ademais, de acordo com as informações da área gestora, verifica-se que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, tendo em vista que a Contratada manterá as condições originalmente contratadas, mantendo a taxa de administração com desconto da ordem de 4%, bem como substituirá todos os cartões para ambos os benefícios e de todos os funcionários, sem qualquer ônus para a Cia.

Pelo exposto, preenchidos os requisitos legais autorizadores com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/AH/5038/01/2015 por mais 24 (vinte e quatro) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico